



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE ANTEPROJETO DE LEI Nº 212, DE 16 SETEMBRO DE 2025

A Câmara de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a implantação do modelo de atendimento Fast Track (Via Rápida) nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA’s e Hospitais da rede pública de saúde do Município de Santa Luzia e dá outras providências.”

Art. 1º Fica Instituído o modelo de atendimento Fast Track (Via Rápida) nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Hospitais públicos municipais de Santa Luzia, como estratégia para agilizar o atendimento aos pacientes, especialmente aqueles com quadros de baixa complexidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por modelo Fast Track (Via Rápida) o processo de atendimento em que um médico realiza a triagem inicial do paciente, podendo atendê-lo diretamente em casos de baixa complexidade ou, quando o quadro for mais complexo, encaminhá-lo para o setor responsável, garantindo maior agilidade e eficiência no fluxo assistencial.

Art. 3º O modelo de atendimento Fast Track (Via Rápida) envolve a elaboração de protocolos clínicos e operacionais, a capacitação dos profissionais de saúde para sua atuação, o monitoramento dos resultados e a proposição de melhorias, além da informação e orientação da população sobre o seu funcionamento, atividades a serem realizadas pelo órgão competente do Poder Executivo.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003900330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador GLAYSON JOHNNY
Presidente da Câmara Municipal



Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 340036003900330031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.